

# Nº DO PROCESSO 26056/2024

Autoria: Lineu Olimpio

Tipo do Processo: Projeto de Lei Ordinária Nº 1188/2024

Nº do Protocolo: Data do Protocolo: Data de Elaboração: ID do Processo: **28358/2024 03/12/2024 15:45:36 27/11/2024 17:55:19 ID: 2220160** 

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA PARA INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ADULTOS E IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Temporialidade:





Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

CONTATO

## 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



#### PROJETO DE LEI Nº

DE , DE

> Institui a campanha para investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, no âmbito do Estado de Goiás.

#### A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a existência do TEA em indivíduos que não foram diagnosticados na infância.

#### Art. 2º A campanha tem por objetivo:

- I Conscientizar a população sobre a existência do TEA em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico e tratamento para a melhoria da qualidade de vida.
- II Capacitar os profissionais de saúde para reconhecerem os sinais e sintomas do TEA em adultos e idosos, diferenciando-o de outras condições de saúde mental e comportamental.
- III Proporcionar informações acessíveis sobre o TEA, incluindo a forma como ele pode se manifestar em diferentes fases da vida.
- IV Promover, sempre que necessário, o encaminhamento para serviços especializados em diagnóstico e suporte para pessoas com TEA, com foco na inclusão e bem-estar.
- Art. 3º Os órgãos competentes de Saúde do Estado de Goiás, em conjunto com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros estabelecimentos de saúde pública, deverão divulgar, de forma contínua, informações sobre o TEA em adultos e

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br

idosos, por meio de folhetos informativos, campanhas midiáticas e treinamentos voltados aos profissionais.

Parágrafo único: O material informativo deverá incluir orientações para que as pessoas identifiquem os sinais mais frequentes do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com ênfase na busca de um diagnóstico médico especializado.

Art. 4º Fica a cargo dos órgãos competentes a elaboração e implementação de um protocolo específico para o diagnóstico de TEA em adultos e idosos, assegurando que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades dessa condição.

#### §1° O protocolo deverá contemplar:

- I A realização de triagem inicial para identificar os sintomas de TEA em diferenciando-os adultos de outras condições psiquiátricas comportamentais.
- II A utilização de ferramentas e testes diagnósticos validados para o público adulto, que levem em consideração a manifestação tardia do TEA.
- III A garantia de um acompanhamento multidisciplinar após o diagnóstico, envolvendo psicólogos, psiquiatras e terapeutas ocupacionais, de acordo com a necessidade de cada indivíduo.
- Art. 5º A campanha instituída por esta Lei deverá incluir a realização de eventos periódicos, seminários e oficinas para ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde sobre o diagnóstico e tratamento do TEA em adultos e idosos.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não-governamentais e entidades de classe para a realização de atividades de capacitação e disseminação de informações sobre o TEA.



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e o cronograma de implementação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2024.

LINEU OLIMPIO

Deputado Estadual - Líder do MDB



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

> CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



#### **JUSTIFICATIVA**

A implementação de políticas públicas voltadas para a identificação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos é um avanço necessário para garantir o pleno exercício do direito à saúde e ao bem-estar dessas populações. Tradicionalmente, o TEA é diagnosticado na infância, especialmente quando há manifestações comportamentais e sociais evidentes. No entanto, um número significativo de indivíduos permanece sem diagnóstico durante décadas, o que compromete sua qualidade de vida e integração social.

Embora o diagnóstico de TEA seja frequentemente realizado na infância, estudos recentes mostram que muitos indivíduos, especialmente aqueles com sintomas leves ou comórbidos, permanecem sem diagnóstico até a fase adulta ou idosa. Isso ocorre, em grande parte, devido à falta de conhecimento e de práticas de triagem apropriadas para o público adulto.

A ausência de um diagnóstico precoce pode resultar em uma série de dificuldades não resolvidas que se acumulam ao longo da vida, como problemas de integração social, dificuldades de empregabilidade e uma alta incidência de distúrbios mentais, como depressão e ansiedade. O diagnóstico correto permite que essas pessoas compreendam melhor suas próprias limitações e potencialidades, facilitando a busca por suporte psicológico, social e ocupacional. Nesse contexto, a implementação de campanhas que promovam a conscientização e o diagnóstico tardio de TEA representa não apenas um avanço para a saúde pública, mas também uma medida essencial para a promoção da dignidade humana.

Um estudo exploratório realizado no Brasil sobre a atenção domiciliar e cuidados neuropsiquiátricos apontou que o diagnóstico tardio está associado a uma série de desafios, como estigmatização e isolamento social, além de agravos significativos na saúde mental.

A criação de políticas públicas voltadas para o diagnóstico e suporte de pessoas com TEA em todas as fases da vida é um direito garantido pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Av Emival Bueno Quadra G, Lote 01, Park Lozandes - Goiânia - Go

> CONTATO 62 3221-2497 lineu.olimpio@al.go.leg.br



econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". Esta lei também prevê a inclusão de pessoas com TEA em todos os programas e serviços voltados à saúde mental e à reabilitação, reforçando a necessidade de um olhar diferenciado para o público adulto e idoso.

No entanto, a maioria das políticas públicas atuais foca exclusivamente no diagnóstico precoce e no atendimento de crianças, negligenciando as necessidades dos adultos que não foram diagnosticados ou que nunca tiveram acesso a serviços de saúde especializados. A falta de políticas específicas para adultos é notória, nesse sentido, a adaptação das políticas públicas de saúde para incluir o diagnóstico de TEA em adultos e idosos é uma medida de reparação que visa assegurar a igualdade de oportunidades e a plena cidadania para essas pessoas.

A criação de uma campanha voltada para o diagnóstico do TEA em adultos e idosos no Estado de Goiás não apenas se alinha com as diretrizes nacionais, mas também responde a uma demanda específica por inclusão e equidade na saúde pública. A implementação de campanhas de conscientização e diagnóstico é uma forma de suprir essa lacuna, garantindo que adultos e idosos com TEA possam ter acesso ao suporte necessário para uma vida digna e integrada.

Portanto, a proposta de implementar uma campanha estadual para diagnóstico e conscientização do TEA em adultos e idosos é um passo fundamental para assegurar que todos os indivíduos, independentemente de sua idade, tenham a oportunidade de receber um diagnóstico preciso e o suporte necessário. Essa medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde as diversidades neuropsiquiátricas são compreendidas e respeitadas.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2024.



Deputado Estadual - Líder do MDB



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003200320030003100360030003A005000

Assinado eletronicamente por LINEU OLÍMPIO DE SOUZA em 27/11/2024 17:55 Checksum: A7CA2DF66C8B39676725464BAE34C72ED03B4A631714E3A9451046C1BF8191FD





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 3 de dezembro de 2024.

#### Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350036003900330031003A005400

Assinado eletronicamente por BARBARA OTTONI PANERARI em 03/12/2024 15:45 Checksum: 4437B0CD302F491D586C86D885888165F9365B03206C2EAF5272ACE6C9FBCBBA





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_

#### Registro de Informações:

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350036003900330032003A005400

Assinado eletronicamente por CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA em 04/12/2024 13:58 Checksum: 93D7671189D62242982094F360C1F3A61CB24F9347C3D65E7A4B5FE2C67B8227





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

#### Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 04/12/2024.

Deputado TALLES BARRETO

- 1º SECRETÁRIO em exercício -



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350038003000350036003A005400

Assinado eletronicamente por TALLES ALVES BARRETO em 04/12/2024 16:12 Checksum: F01C3CB0A1B91477276BCC74D797E6A4E96FE7141BAF57AC0609C5EF8D349545





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

#### Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350038003300370030003A005400

Assinado eletronicamente por IZIDORIO MARTINS NETO em 04/12/2024 16:30 Checksum: 051DD252EA7FB02E7AD02528AB1BF65025086CECC518AC36051EDC5607BFE9C9





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 5 de dezembro de 2024.

#### Registro de Informações:



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350038003400300039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **05/12/2024 08:47**Checksum: **7FEAF319686673F0591D5B765D7501CEA69C801983B53089530A0AFDF583FECF** 





Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de dezembro de 2024.

#### Registro de Informações:

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO CAIRO SALIM EM 10/12/2024.

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO CAIRO SALIM EM 10/12/2024.



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350038003700380035003A005400

Assinado eletronicamente por FABIANA DINIZ RASSI em 12/12/2024 07:40 Checksum: 6F1885D0EB751BF8C13309CF19B4774B90C9833564635D0636330E3D4B29E4CF





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 26056/2024

Ao Sr. Deputado CAIRO SALIM **PARA RELATAR**Sala das Comissões:
Em **10/12/2024.** 

**Presidente: Wagner Camargo Neto** 



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200340039003300380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 12/12/2024 09:13 Checksum: **D43D3EF6F589A99A1611EA21161D5C337DF178E37AB538D871F1A029820B63A9** 

